

104

LEI N. 359 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é orçada em 354.634:000\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados :

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e das disposições legais a que ella se refere—modificados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 12 dinheiros por 1\$ e supprimidos os additionaes de 50 % e 60 %, e reunidas todas as demais sobre-taxas ás taxas, consolidadas em uma só, excepção feita :

Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1\$200 por kilo.

Dos licôres, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como o de Champagne e qualquer que seja o acondicionamento, que pagarão 3\$600 por kilo.

Da genebra—1\$500 por kilo.

Dos phosphoros de pão, que pagarão por kilo 3\$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagarão por kilo 4\$500; dos saponaceos, sapoleos e seus similares, todos não perfumados que pagarão 1\$200 por kilo e o esmalte ordinario ou cabalto vitrificado para oleiros, que pagará 2\$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro, que pagará o mesmo que o cyanureto bruto.

Do sal grosso que pagará 15 réis por kilo.

Do alcool rectificado para usos pharmaceuticos, que conservará a taxa actual.

Da gomma arabica bruta, que pagará 600 réis por kilo.

Da folha de Flandres, que pagará 30 réis por kilo.

Aos objectos do n. 119, classe 9ª, acrescente-se a seguinte nota:

— Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os contem : o azeite de oliveira, que por analyse do Laboratorio Nacional for declarado conter materia estranha ou estar falsificado será despejado no mar e o importador soffrerá a multa de 200 a 500\$000, imposta pelo inspector da Alfandega.

As do n. 127, classe 9^a, acrescente-se as seguintes notas:

— Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200\$ a 500\$000.

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva do casco.

As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possível falsificação dessa.

Dos objectos do n. 160 — classe 10^a — Perfumarias, que pagarão 5\$ por kilo.

Das cartas de jogar, que pagarão 1\$, por baralho e em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas, que pagarão 5\$ por kilo.

Do n. 60 peixes não classificados, mariscos, ostras e outros nulluscos e ovas.

Em conserva de qualquer modo preparada : sardinhas 1\$ por kilo ; quaesquer outros 1\$500 por kilo.

Dos saccos simples não especificados, que pagarão 1\$500 por kilo.

Dos objectos do n. 546, classe 16, lã, etc.

Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das camirás de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa maior.

Da aniagem, etc., n. 564, classe 17^a, sendo supprimidas as distincções por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, que pagarão todos 900 réis.

Dos objectos do n. 209 e 297; classe 11^a capsulas confeitos drageas e perolas medicinaes quaesquer, cuja razão será de 40 % valor official 73\$200 e taxa 29\$280.

Dos ns. 237, 340 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaesquer, cuja razão será de 30 % valor official 20\$750 e taxa 6\$225.

Do n. 273 — Magnesia fluida de Murray e outros fabricantes, que pagará a mesma taxa dos elixires, soluções.

Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaesquer, cuja razão será de 40 %, valor official 8\$625, taxa 3\$450.

Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 45 %, valor official 120\$, taxa 54\$000.

Do n. 301 — Pilulas — bôlos, granulos os grãos medicinaes de qualquer qualidade, cuja razão será de 40 %, valor official 156\$500, taxa 62\$600, e da Salsaparrilha de Saude, que pagará o mesmo que os elixires, licores medicinaes.

Do n. 450 — classes 15^a — Algodão em fio simples para trama ou urdidura, crú ou branco, que pagará 300 réis o kilo, e tinto, que pagará 400 réis.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de accordo com as leis em vigor, (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) isentas as sementes destinadas á lavoura e o trigo em grão.
3. Dito das Capatazias, idem.
4. Armazenagens, idem.

Despacho maritimo

- 5. Imposto de pharóes.
- 6. Imposto de dôcas.

Addicionaes

- 7. Dez por cento adicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e dôcas.

Sahida

- 8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do governo sobre a exportação do Districto Federal de productos não sua jeitos à imposição dos estados na conformidade da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e da legislação anterior a que elle refere.

Interior

- 9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.
- 10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.
- 11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
- 12. Dita do Correio Geral.
- 13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 14 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por pa'avra de telegramina em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*.
- 14. Dita da Casa da Moeda.
- 15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- 16. Dita da Fabrica de Polvora.
- 17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
- 18. Dita dos arsenaes.
- 19. Dita da casa de Correção.
- 20. Dita do Gymnasio Nacional.
- 21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
- 22. Dita do Instituto Nacional de Musica.
- 23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.
- 24. Dita da Assistencia de Alienados.
- 25. Dita arrecadada nos consulados.
- 26. Dita dos proprios nacionaes.
- 27. Imposto do sello de accordo com a legislação em vigor ; mais o augmento provavel da renda do sello das letras que negociaram os bancos orçado em 400:000\$ e mais o sello de 100 reis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas

- correntes e de 20 réis impressos sobre os contratos de corretores—cheques—independente do sello proporcional orçado em 100:000\$ e mais o sello de 100 réis por conto de réis ou fracção de conto sobre as guias de entrega de dinheiros aos bancos ou casas bancarias computado em 200:000\$ e a renda proveniente do sello de 1\$ sobre os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas e mais o augmento do sello sobre as cartas de saude com as disposições da presente lei.
23. imposto de 1/10 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambios ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto.
 29. Imposto de transporte.
 30. Dito de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com séde no Districto Federal e das companhias estrangeiras com séde nos Estados de accordo com a legislação em vigor e o art. 5º da presente lei e 1/20 % sobre o valor das operações das casas filiaes de bancos ou companhias estrangeiras.
 - 5 % sobre os premios de todos os seguros novos que forem realizados, a contar de 1 de janeiro de 1896, pelas companhias estrangeiras de seguros de vida.
 31. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na forma das leis em vigor.
 32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsidio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional.
 33. Dito de pennas de agua.
 34. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
 35. Contribuição das companhias ou emprezas de estrada de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para despezas de respectiva fiscalisação.
 36. Fóros de terrenos e marinhas.
 37. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
 38. Laudemios.
 39. Premios de depositos publicos.
 40. Cobrança da divida activa.

Consumo

41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira.
Dita de 10 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de producção nacional.
Dita de 40 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de producção estrangeira.
Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro.
— 5 réis por charuto nacional. Dita de 10 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional.

Dita de 60 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.

Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de produção estrangeira.

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortallas de arroz ou milho 2\$500 o kilogramma.

— Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.

- 42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas, ao sahir o producto da fabrica ou exposta á venda, sobre a cerveja nacional.

Taxa de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126 classe 9^a da tarifa — quando fabricadas no paiz. 50 réis por kilo sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da tarifa, excepto o alcool e aguardente fabricados nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas tambem cobradas em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposta á venda.

Taxa de 1\$ por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos, etc., etc., aos champagnes— e cujo fabrico seja autorizado pelo governo.

— Taxa de 50 réis por kilo de aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não.

Extraordinaria

- 43. Montepio de Marinha.
- 44. Dito militar.
- 45. Dito dos empregados publicos.
- 46. Indemnisação.
- 47. Venda de generos e proprios nacionaes.
- 48. Juros de capitães nacionaes.
- 49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
- 50. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
- 51. — Imposto de transmissão de propriedade do Districto Federal.
- 52. — Dito de industria e profissões no Districto Federal.

Depositos

- 53. — Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1.º A emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

- do cofre dos orphãos ;
- dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
- dos premios de loterias ;
- dos depositos de caixas economicas e montes de soccorro ;
- dos depositos de outras origens ;

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A rever as tarifas aduaneiras de modo a pol-as de accordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—supprimidos os addicionaes de 50 e 60 % e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.º A rever os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de docas e pharões, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes.

5.º Os generos *ad valorem* continuarão sujeitos ás mesmas taxas e sobretaxas que presentemente pagam, consolidadas estas em uma só.

6.º A arrendar o serviço de capatazias das alfandegas e armazens.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* já existente e comprovado é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despeza e, caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de credito, effectuada em virtude de autorisação legislativa anterior, deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.º São declarados nulos para todos os efeitos os contractos de cambiaes ou moeda metallica á vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.º E' absolutamente vedada aos bancos ou filiaes ou casas bancarias a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico da Camara dos Corretores terá attribuição de impor a multa de 10 a 20:000\$, e no dobro, no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição, com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Todos os contractos de corretores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 4.º Ficam sujeitos ao sello fixo de 200 réis as petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entradas de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de 25\$ para cima.

§ 5.º Consideram-se para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiros, cambiaes e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de bolsa, fica o governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques-cheques.

Art. 5.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes teem séde no Districto Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança, conhecido o dividendo distribuido no exterior, o imposto de 2 1/2 % recabirá sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

Art. 6.º A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 5 a 10 % a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200\$ quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por differença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo sómente nos casos de differença de qualidade de mercadoria ou da sua classificarção obedecer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os Estados, e que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 8.º O art. 599 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* da Republica fica modificado do seguinte modo:

As mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos

armazens, depositos ou pontes, gosarão de isenção completa de armazenagem quando tiverem sahida em 36 horas uteis (o mais como na *Consolidação*.)

Art. 9.º E' o governo autorizado a organizar um novo regulamento das alfandegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 10. O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes, e de 4 % sobre o capital das loterias estadoaes, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos à venda.

Os planos das loterias estadoaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 11. Para o lançamento de imposto de penas da agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorizado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 12. Nas capitaes dos estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes taes como os do sello, fumo, bebidas, alcoolicas, etc., as delegacias e nas cidades onde não houver delegacias e existirem mesas de rendas a essas incumbirá a cobrança.

Paragrapho unico. Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o governo autorizado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 13. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. O governo modificará o systema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como

unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada estado da União, sendo essa taxa elementar a mesma entre os dous pontos quaesquer de um mesmo estado, estabelecida, porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 15. Fica o governo autorizado a expedir o regulamento para cobrança do imposto de consumo de que tratam os ns. 41 e 42 do art. 1º, já ao sahir o producto das fabricas; já ao ser exposto á venda podendo impôr multas até 5:000\$ e o confisco em caso de reincidencia.

Art. 16. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as fracções menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão addicionadas com 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas com 100 réis o assim addicionadas.

Art. 17. Ficam supprimidas as vistorias permitidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : de 3 % no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 %, por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Art. 18. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para resalvas de dividas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Parapho unico. Os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 19. Fica reduzido de 60 % o imposto e importação sobre o material escolar para o ensino primario, considerado como tal unicamente o material technico (carteiras escolares, quadros pretos, mappas, dous de Froebel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possa ter destino differente).—A redução apenas vigorará durante o periodo organentario e sómente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a vender ao Estado do Rio de Janeiro a fazenda da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.

Art. 21. Ficam livres de direitos os productos da industria pecuaria similares aos do Rio Grande do Sul, que com procedencia do Rio da Prata entrarem no mesmo Estado, excepção feita da carne secca e sebo ou graxas.

Art. 22. Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao

decreto n. 1.558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitario dos portos da Republica.

Art. 23. E' permanente a disposiçào do art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfândegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente — especificando-se as emprezas e os generos isentos.

Art. 24. As mercadorias mencionadas nos artigos, que se seguem, da actual tarifa das alfândegas, pagarão direitos de consumo pelas taxas em vigor, na razão do peso bruto, conforme se explica, a saber :

Classe 2ª : arts. 4, 7, 8, 10, 17 e 19. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 3ª : art. 47. Em caixas ou caixinhas idem idem.

Classe 5ª : arts. 71, 79 e 85. Em caixas idem idem idem.

Classe 8ª : art. 113. Em saccos.

Classe 10 : art. 171. Em latas ou frascos.

Classe 13 : arts. 415 e 421. Em caixas idem idem idem.

Classe 14 : art. 438. Em caixas idem idem.

Classe 15 : arts. 451, 469, 475, 477, 501 e 506. Em caixas idem idem—496 e 505, excluindo somente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 16 : arts. 527, 533, 548 e 554, excluindo somente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 17 : arts. 570, 580, 592 e 595, excluindo somente as caixinhas em que veem acondicionadas, 583. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 18 : arts. 602, 615, 618, 619, 621, 625, 629 e 633, excluindo apenas as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 19 : arts. 637, 639, 641 e 642. Em caixas, caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 20 : art. 662. Em caixas idem idem.

Classe 21 : art. 689. Em caixas idem idem.

Classe 23 : arts. 701, 717, 721, 722, 723 e 724. Em caixas idem idem.

Classe 25 : arts. 739, 741, 745, 747, 754 e 757 primeira parte—758, 762, 764, 767, 777, 780 e 781. Em caixas idem idem.

Classe 31 : art. 873. Em caixas idem idem.

Classe 32 : art. 922. Em caixas idem idem.

Classe 34 : art. 1.022, 1.033 e 1.037. Em caixas idem idem.

Classe 35 : art. 1.041, 1.042 e 1.080. Em caixas idem idem.

Paragrapho unico. A nota 57, que acompanha o n. 546 da tarifa, fica substituida pelo seguinte :

No calculo do peso por metro quadrado serão incluidas as—ourelas.

Art. 25. As bebidas constantes da classe 9ª ns. 126 e 127 da tarifa, quando importadas ou quando fabricadas no paiz e postas a consumo com o rótulo estrangeiro, terão, ao ser vendidas ou expostas á venda ou a consumo, uma estampilha presa sobre a rôlha e a garrafa de valor igual ao imposto.

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a alfandega restituirá ao negociante a mesma importância em estampilhas.

Paragrapho unico. O negociante que tiver á venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500\$000.

Art. 26. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo não sendo bancos ou depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por taes casas ou emprezas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

Art. 27. O Governo fica autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro, que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10.000:000\$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 28. Os instrumentos de lavoura, as ferramentas de operarios, os machinismos, as materias primas, as substancias tinctoricas, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos necessarios ao consumo das fabricas terão abatimento de 30 % (Art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.) Não gozarão da redução indicada o fio de algodão e o algodão em rama.

Para gozar destes favores os importadores deverão registrar antecipadamente, em livro proprio, nas Alfandegas, a relação (quantidade e qualidade) das mercadorias que tiverem de importar.

O arroz, a cevada, o farello, o feijão, o milho, o pinho, o xarque e o kerosene terão o mesmo abatimento de 30 % dos direitos.

Art. 29. São isentas de impostos as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

O Poder Executivo regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir e consequente pagamento de todos os impostos da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em venda ao mercado qualquer dos objectos importados.

As peças para machinas e locomotivas, importadas para construção de materiaes para estradas de ferro pagarão 50 % menos do que a taxa fixada na tarifa que for adoptada.

Art. 30. As fabricas nacionaes são obrigadas a não deixar sahir os productos das suas manufacturas sem levar em tinta indelevel a marca e o nome da fabrica, ou da localidade e do Estado onde a fabrica é situada, sob pena de serem os artigos incursos em contrafacção e sujeitos os productores as penas dos arts. 353 e 354 do Codigo Penal, accrescidas do confisco das mercadorias.

Art. 31. É considerada contrafacção e sujeita ás penas do mesmo codigo e do confisco das mercadorias, com multa de 1:000\$ a 5:000\$, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como se estrangeiros fossem, com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz.

Art. 32. O gado vaccum é isento de impostos.

Art. 33. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, os phosphatos em geral, inclusive as escorias phosphatadas consideradas fertilisantes e o nitrato de sodio tambem são isentos de impostos e terão uma redução de 50 % na taxa de expediente.

Art. 34. Os impostos sobre mercadorias liquidas serão cobrados por kilo e não por litro.

Art. 35. O governo providenciará para que os vinhos e bebidas alcoolicas, assim como as aguas mineraes, ao sahirem da alfandega sejam acompanhadas de um sello ou estampilha correspondente aos volumes, por onde o importador possa provar que pagou o imposto. Este sello ou estampilha será collocado sobre o topo das garrafas ou outros envolveros.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 360 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é fixada na quantia de 343.536:210\$236, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despendere pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 16.750:504\$600

A saber:

- 1. Subsidio do Presidente da Republica..... 120:000\$000
- 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.... 36:000\$000
- 3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica : para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despesas com illuminação, expediente da secretaria, mordomia e portaria, reparos nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animaes das carruagens e objectos para a limpeza do palacio, jardins e dependencias..... 50:000\$000
- 4. Subsidio aos Senadores..... 567:000\$000
- 5. Secretaria do Senado : supprimida no pessoal a consignação de 1:500\$ para pagamento de um continuo dispensado do serviço e fallecido ; augmentada no material a consignação de 31:000\$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco mezes; acrescida de mais 8:000\$ a consignação para compra de livros, jornaes e outras publicações ; de 7:500\$ para impressões e publicação de debates, sendo o augmento na razão de 1:500\$ mensalmente ; e de 7:000\$ para as despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive a acquisição de material e apparelhos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das votações..... 325:760\$000
- 6. Subsidio aos Deputados..... 1.908:000\$000

7. Secretaria da Camara dos Deputados: deduzida a quantia de 3:800\$, vencimentos de um official da secretaria, dispensado do serviço, que falleceu; augmentadas no <i>material</i> as seguintes consignações: para publicação dos debates de 162:500\$ para 212:500\$, por ter sido elevada de 18:000\$ para 28:000\$ a quota mensal do contracto de tachygraphia; e de compra de livros de 3:500\$ para 12:000\$000.	395:760\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
9. Secretaria de Estado.....	449:865\$000
10. Justiça Federal: Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos de um escrevente de que trata a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 6º, e de 20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, onde ellas não funcionam em proprios nacionaes e para prove-as da mobilia necessaria.....	722:222\$000
11. Justiça do Districto Federal: Augmentada a consignação de 7:200\$ para os vencimentos dos dous esrivães da Corte de Appellação, vencendo cada um 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a de 20:000\$ para reparação da mobilia e predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, e a de 6:000\$ para aluguel de uma casa destinada especialmente ao serviço do jury; reduzida de 151:200\$ a 108:000\$ a verba para pagamento de pretores.....	352:629\$000
12. Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Policia do Districto Federal: Augmentada a consignação de 40:000\$ para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia; reduzido a 70 o numero de inspectores seccionaes urbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe e incluída no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construção de cavallariças e outras dependencias de que necessita o quartel da Brigada Policial.....	2.759:236\$750
14. Casa de Correção: Augmentados no <i>pessoal</i> os vencimentos do medico de 3:000\$ para 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.....	198:644\$950

15. Colonia dos Dous Rios :

(Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893)

1 director.....	6:000\$000	
1 ajudante.....	3:600\$000	
1 medico.....	4:800\$000	
Ao mesmo, pelo trabalho de ensino, gratificação..	600\$000	
1 escrivão.....	3:600\$000	
1 almoxarife.....	2:400\$000	
1 enfermeiro.....	1:800\$000	
3 mestres de officina a 1:800\$	5:400\$000	
5 pedreiros a 4\$ diarios.....	7:200\$000	
5 carpinteiros a 4\$ diarios...	7:200\$000	
6 feitores a 90\$.....	7:480\$000	
Comedorias para os pedreiros, carpinteiros e feitores a 1:200 diarios para cada um.	7:608\$000	
Sustento, vestuario e curativo de 100 correccionaes, a 1:200.....	43:800\$000	
Objectos de expediente.....	1:200\$000	
Prompto pagamento.....	1:200\$000	
Materiaes de construcção e outras despezas.....	22:712\$000	
Serviço de transporte.....	24:000\$000	150:000\$000

16. Guarda Nacional..... 50:000\$000

17. Junta Commercial da Capital Federal..... 34:774\$000

18. Archivo Publico :

Augmentada de 5:000\$ para 10:000\$ a consignação para a compra e cópia de documentos importantes, etc..... 68:380\$000

19. Assistencia de Alienados :

Supprimida a consignação de 7:200\$ de combustivel, da rubrica — Material do Hospicio Nacional e incluída na consignação de 250:000\$ para alimentação e combustivel e augmentada de mais 26:500\$ a consignação para custeio e conservação do material fluctuante das colonias, sendo este augmento destinado aos concertos e reparos da lancha *Esquiroi*, conforme o respectivo orçamento. 675:394\$400

20. Serviço Sanitario Maritimo :

Augmentadas as consignações: de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado do Para e de 10:000\$ para o seu custeio; e de 30:000\$ para compra de uma

- lancha a vapor para a condução de doentes, no Estado da Bahia; 5:000\$ para construção de uma ponte de desembarque no Hospital Marítimo de Bom Despacho; 5:000\$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de *Genest Herscher* em deposito na Alfandega do mesmo Estado e a aquisição de pulverisadores do mesmo fabricante; 11:000\$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000\$ para o custeio das mesmas e conservação do material flutuante; de 40:000\$ para compra de uma lancharia a vapor para o Estado de Pernambuco e 10:000\$ para o seu custeio; de 8:000\$ para a compra de uma pequena lancharia para o Estado da Parahyba; de 5:000\$ para a reforma do material marítimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá; augmentada a consignação de 5:400\$ para as gratificações estabelecidas no art. do regulamento da Inspectoria da Saude dos Portos; elevada de 2:000\$ para 5:600\$ a consignação para — Despezas eventuaes, compra de moveis —, substituída esta rubrica pela seguinte: — Despezas eventuaes, compra de moveis, diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto, na razão de 5\$000..... 946:269\$000
21. Instituto Sanitario Federal..... 236:360\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo:
Augmentada no material a consignação para impressões, de 3:500\$ para 6:000\$..... 320:800\$000
23. Faculdade de Direito do Recife..... 334:700\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:
Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clinica de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 27 cathedrauticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. 676:340\$000
25. Faculdade de Medicina da Bahia:
Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clinica, de 14:400\$ para

24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; augmentada a consignaço de gratificaço da Santa Casa da Misericordia para 50:000\$; equiparados os vencimentos de dous leutes aos dos outros 29 cathedrauticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificaço; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço.....		710:470\$000
26. Escola Polytechnica :		
Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000\$ cada um, sendo 1:400\$ de ordenado e 600\$ de gratificaço; augmentada a consignaço de 1:000\$ para gratificaço aos continuos por servicoes extraordinarios.....		520:147\$000
27. Escola de Minas.....		209:800\$000
28. Pedagogium; a verba desta rubrica terá a seguinte applicaço:		
Pessoal.....	18:600\$000	
<i>Material</i>		
Serventes.....	3:000\$000	
Objectos de expediente e despezas de prompto pagamento.....	2:000\$000	
Gratificaço ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias.....	14:550\$000	
Iluminaço.....	1:000\$000	
Publicaço da <i>Revista</i> , memorias e documentos escolares, trabalhos didacticos, acquisiço de livros, jornaes, apparelhos e instrumentos, objectos de ensino, encaudernaço e conservaço de livros, despezas extraordinarias e eventuaes, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatisticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservaço e asseio do predio.....	18:000\$000	57:150\$000

29. Gymnasio Nacional.....	546:555\$000
30. Escola Nacional de Bellas Artes :	
Augmentada a consignaço de 2:300\$ para prorogaço por mais um anno da pensão de J. Ludovico Berna.....	175:340\$000
31. Instituto Nacional de Musica :	
Augmentada a consignaço de 10:000\$ para aquisiço de appaarelhos para o gabinete de acustica ; e de 7:200\$ para se prorogar por um anno a pensão mensal do pensionista Francisco Braga.....	144:540\$000
32. Instituto Benjamin Constant :	
Augmentados no <i>peçoal de nomeaço do dire-</i> <i>ctor</i> um mestre da officina de cartonagem com 1:800\$, um de escovas e vassouras com 1:800\$, um de empalhaço com 1:800\$; augmentada no material a consignaço de 6:000\$ para o material das officinas e in- cluida a de 1:200\$ para aquisiço de ferra- mentas e objectos destinados ao trabalho...	196:622\$000
33. Instituto dos Surdos-Mudos :	
Augmentada a consignaço de 8:000\$ para aquisiço de machinas e material.....	128:775\$000
34. Bibliotheca Nacional :	
Augmentadas as consignaço de serventes para mais dous, de 5:400\$ para 7:560\$; de aquisiço de livros, jornaes e revistas de 13:000\$ para 16:000\$; de aquisiço de ma- nuscriptos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000\$ para 8:000\$; de conservaço do predio, moveis e reparos, de 1:500\$ para 2:500\$; de alugnel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800\$ para 7:200\$..	170:520\$000
35. Museu Nacional.....	171:820\$000
36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....	302:000\$000
37. Instituicoes subsidiadas pela União :	
Augmentada a consignaço para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000\$; de 8:000\$ para 12:000\$ o subsidio á Poli- clinica Geral do Rio de Janeiro ; de 9:000\$ para 12:000\$ o subsidio ao Instituto Histo- rico e Geographico Brasileiro ; incluido o subsidio de 18:000\$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer <i>corpox</i> ás autoridades sanitarias que o re- quisitarem directamente ou por intermedio	

dos governos dos respectivos Estados ; man-
tida a consignação de 100:000\$ do orçamento
em vigor para o Lyceo de Artes e Officinas da
Capital Federal e incluída a quantia de
80:000\$, sendo 20:000\$ para cada um dos
lyceos dos Estados de Goyaz, Rio Grande do
Norte, Parahyba e Piauhy.....

305:500\$000

38. Soccorros publicos.....

100:000\$000

39. Obras:

Augmentadas as consignações : de 150:000\$
destinada á construcção de dous edificios
para accomodações do pessoal da Brigada
Policial ; de 25:000\$ para construcção de
latrinas e de um telheiro murado para
cocheira na mesma brigada ; de 60:000\$
para construcção de dous hospitaes-barracas,
systema Lefort, de outro para molestias
contagiosas e para a de cozinha, pharmacia,
enfermaria para officiaes, deposito para ca-
daveres e sala de autopsias tambem na
brigada ; de 18:000\$ para a construcção
de uma muralha que impeça o corrimento
de terras do morro sobre o edificio do quar-
tel da referida brigada á rua de Evaristo
da Veiga ; de 20:000\$ para reparos de que
precisa o archivo da Camara dos Deputados
e a de 26:000\$ para a construcção de com-
modo para a Bibliotheca do Senado e accre-
scida a consignação de 30:000\$ para auxi-
liar a construcção da Maternidade da Ca-
pital do Estado da Bahia.....

789:000\$000

40. Corpo de Bombeiros :

Augmentada a consignação para soldo das
praças de pret da quantia de 38:879\$800,
para o fim de ser equiparado o soldo ao das
praças da Brigada Policial ; a de 9:207\$,
para creação de um logar de major-fiscal do
material e contador geral ; a de 6:572\$500
para a de um de capitão-ajudante do ma-
terial e thesourero ; a de 6:212\$500 para
a de um de capitão 2º cirurgião ; a de
5:015\$250 para a de um de tenente pharma-
ceutico ; e a de 128:801\$300 para a creação
de mais uma companhia. A despeza desta
verba é paga em metade pela Municipali-
dade do Districto Federal.....

584:130\$500

41. Eventuaes.....

150:000\$000

§ I. E' o governo autorizado a rever a tabella annexa ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a 100 réis, e os dos officios do secretario de 1\$ a 2\$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da secretaria da mesma Junta.

§ II. Fica o Poder Executivo autorizado :

1º, a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000\$ para pagamento de despesas já ordenadas em virtude da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, montagem e funcionamento de um lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco ;

2º, a despendere com a conclusão do quadro nacional « A Epopéa Africana Brasileira » a quantia de 8:000\$000.

§ III. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás diferentes repartições deste ministerio, as vagas que nellas se verificarem, nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11 e paragraho unico.

§ IV. As vagas deixadas por officiaes do corpo de policia serão preenchidas pelos que, tendo ficado fóra do quadro em consequencia da reforma de 1894, continuam aggregados aos respectivos corpos. Os que não sendo aproveitados e continuarem aggregados serão pagos pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

§ V. O governo mandará orçar as despesas com as obras do mausoléu e estatua de Benjamin Constant, afim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despeza precisa para attender á satisfação deste serviço.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.043:012\$000

A saber :

- 1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Dezultadas as seguintes consignações : de 9:000\$ para gratificação a um consultor jurisperito ; de 16:710\$ para as gratificações aos empregados da secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo..... 225:312\$000
- 2. Legações e consulados ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

- Ordenado..... 6:000\$000
- Gratificação..... 4:000\$000
- Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um 2º dito:		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Um consul geral de 1ª classe em Nova- York :		
Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Aluguel da casa para chancellaria da le- gação até.....	2:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Um vice-consul em Baltimore:		
Gratificação até....	4:000\$000	
Um vice-consul em Nova Orleans:		
Gratificação até....	4:000\$000	
Um chanceller em Nova York :		
Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	67:500\$000

Mexico

Um consul em Vera- Cruz :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Expediente do con- sulado.....	500\$000	8:500\$000

Venezuela

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

Um 1º secretario de legação:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	28:500\$000

Columbia e Equador

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Representação.....	2:000\$000	
Um 2º dito:		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Expediente da lega- ção.....	1:000\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	36:000\$000

Perú

Um enviado extra- ordinario e minis- tro plenipotencia- rio:		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

Um consul geral de
2ª classe em Iqui-
tos :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Dous vice-consules.	6:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Dito do consulado em Lima.....	200\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	44:700\$000
	<hr/>	

Chile

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	

Um 1º secretario de
legação :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

Um consul geral de
2ª classe em Val-
paraizo :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	48:500\$000
	<hr/>	

Bolivia

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um consul geral de 2ª classe em La Paz:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Dito do consulado geral.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	39:000\$000

Republica Argentina

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	
Um 1º secretario de legação:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um 2º dito :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Um consul geral de 1ª classe em Bue- nos Ayres:		
Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Um consul em Posa- das:		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Um vice-consul em S. Thomé:		
Gratificação até.....	4:000\$000	
Um dito em Libres:		
Gratificação até.....	4:000\$000	

-- 25 --

Um dito no Rosario:

Gratificação até.....	4:000\$000	
Expediente da legação.....	500\$000	
Expediente do consulado em Posadas.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	76:000\$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Montevideo:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul em Salto:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Quatro vice-consules	5:100\$000	
Expediente da legação.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	68:600\$000

*Republica do
Paraguay*

Um enviado extra-
ordinario e mi-
nistro plenipoten-
ciario :

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação	10:000\$000
Um 1º secretario :	
Ordenado	3:000\$000
Gratificação	3:000\$000

Um consul geral de
2ª classe em AS-
sumpção :

Ordenado	3:000\$000
Gratificação	7:000\$000
Expediente da le- gação	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000\$000
	<u>38:500\$000</u>

Suissa

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$000
Representação	10:000\$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500\$000
Gratificação	2:500\$000

Um consul geral de
2ª classe em Ge-
nebra:

Ordenado	3:000\$000
Gratificação	7:000\$000
Expediente da lega- ção	500\$000
Dito do consulado geral	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000\$000
	<u>38:000\$000</u>

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Dous segundos ditos:	
Ordenado.....	5:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000
Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Um consul em Georgetown:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Um dito em Montreal:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um dito em Londres:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um dito em Cardiff:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um chanceller em Londres:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um dito em Liverpool:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	1:500\$000

Expediente do consulado em Georgetown.....	500\$000	
Dito do consulado em Montreal.....	500\$000	
Dito do dito em Cardiff.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	100:000\$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Dous segundos ditos:

Ordenado.....	5:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000

Um consul em Paris:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Marselha:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul no Havre:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um dito em Bordéas:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Expediente da legação.....

2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação até.....

2:000\$000

115

Um dito em Cayenna :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Expediente do consu- lado em Cayenna..	500\$000	91:500\$000

Portugal

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação	20:000\$000	

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um consul geral de
1ª classe em Lis-
bôa:

Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	

Um chanceller em
Lisbôa :

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	

Um consul no Porto:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Expediente da lega- ção.....	1:000\$000	

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até.....

2:000\$000	68:000\$000
------------	-------------

Imperio allemão

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	

Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um 2º dito :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Um consul geral de 1ª classe em Ham- burgo :		
Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Um vice-consul em Francfort s/m :		
Gratificação até....	4:000\$000	
Um dito em Bremen:		
Gratificação até....	4:000\$000	
Um chanceller em Hamburgo:		
Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	67:500\$000

Russia

Um enviado extraor- dinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	
Um 2º secretario de legação :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Um consul em Odes- sa :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Expediente da legação.....	500\$000	
Dito do consulado em Odessa.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	36:000\$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	15:000\$000	

Um 2º secretario de legação :

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um consul geral de 2ª classe em Trieste :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente da legação.....	500\$000	
Dito do consulado em Budapesth.....	200\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	42:700\$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

Um 2º secretario de legação :

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um consul geral de
1ª classe em An-
tuerpia:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	39:500\$000

Santa Sé

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	15:000\$000	
Um 2º secretario de legação :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Expediente da le- gação.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	32:500\$000

Italia

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	
Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um 2º dito :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um consul geral de
1ª classe em Ge-
nova :

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um dito de 2ª classe
em Napoles :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um chanceller em
Genova:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Expediente da le-
gação..... 500\$000

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 68:000\$000

Hespanha

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de
legação :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
2ª classe em Bar-
cellona :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um vice-consul em
Vigo :

Gratificação até... 4:000\$000
Expediente da lega-
ção..... 500\$000

Dito do consulado em
Tenerife..... 400\$000

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até..... 2:000\$000 46:900\$000

Países Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rot- terdam:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente do con- sulado geral.....	<u>500\$000</u>	10:500\$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Cope- nhague:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente do consu- lado geral.....	500\$000	
Dito do dito em São Thomaz.....	<u>500\$000</u>	11:000\$000

Suecia e Noruega

Um consul em Sto- ckolmo:		
Ordenado.....	3:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Expediente do con- sulado.....	<u>500\$000</u>	8:500\$000

Imperio de Marrocos

Expediente do con- sulado em Tanger.	1:300\$000	<u>1:300\$000</u>	1.117:700\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.			60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlingos por 1\$000.....			130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....			60:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz....			50:000\$000
7. Commissões de limites, idem.....			400:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 25.283.782\$643

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	154:252\$000
2. Conselho Naval.....	45:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	69:215\$000
4. Supremo Tribunal Militar; sendo 21:600\$000 para tres almirantes a 7:200\$000 cada um e 5:400\$000 para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os seus vencimentos aos dos officiaes generaes do exercito em identicos postos.....	27:000\$000
5. Contadoria.....	159:850\$000
6. Commissariado Geral da Armada. Augmentada de 500\$ para serem elevados a 2:000\$ os vencimentos do porteiro.....	41:780\$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150\$ por serem elevados os vencimentos do escrivão a 1:800\$ e do meirinho a 600\$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional.....	15:550\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	2.371:180\$000
9. Corpo de infantaria de Marinha.....	200:096\$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1.765:378\$700
11. Corpo de Invalidos.....	74:821\$500
12. Arsenaes. Augmentada de 7:900\$ por serem elevados os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000\$, de seu ajudante a 2:000\$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos Estados a 3:000\$; de 15:330\$ por serem elevados os vencimentos dos 50 guardas de policia da Capital Federal; de 7:200\$, sendo 4:800\$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400\$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da Capital Federal.....	6.385:156\$940
13. Capitancias de portos. — Augmentada — de 25:519\$800, por serem fixados: em 5:000\$ os vencimentos do secretario da capitania da Capital Federal; em 2:200\$ os dos secretarios das capitancias dos Estados da Bahia, Ma-	

ranhão, Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Pernambuco; em 1:500\$, os dos secretarios das demais capitánias; em 3\$, a diaria dos encarregados das diligencias na Capital Federal, e em 2\$ nos Estados; em 5\$, a diaria dos patrões do Soccorro Naval; em 90\$, os vencimentos mensaes dos fognistas; em 50\$, os dos carvoeiros; em 60\$, os dos primeiros marinheiros; e em 45\$, os dos segundos ditos, tudo do Soccorro Naval; em 90\$, os do escrevente da delegacia e da praticagem; em 90\$, os do patrão; em 60\$, os dos remadores e em 35\$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformizado em 600\$ annuaes os vencimentos dos patrões-móres dos Estados das Alagôas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.....		326:056\$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentada de 30:000\$000.....	80:000\$000	
15. Força naval.....	3.005:680\$404	
16. Hospitaes.....	278:643\$600	
17. Repartição da Carta Maritima. Augmentada: de 29:320\$ para o pagamento do passal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharôes e quatro ajudantes para a Directoria de Hydrographia, e por se haver elevado a consignação destinada á aquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000\$; de mais 15:000\$, sendo 14:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, e 1:000\$ para a compra de mapps e roteiros para serem fornecidos aos navios.....	543:674\$000	
18. Escola Naval. Augmentada de 2:840\$ por serem elevados os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museu de marinha, respectivamente a 2:400\$, 2:000\$ e 900\$000.....	247:670\$000	
19. Reformados.....	727:037\$249	
20. Obras. Augmentada de 10:000\$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará e destinada a quantia de 30:000\$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá.....	210:000\$000	
21. Etapas.....	366\$000	

22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca. Supprimida a consignaço de 20:130\$, importancia das raçoẽs propo- tas para os 50 guardas de policia doarsenal.	5.955:374\$870
24. Muniçoẽs navaes, de accordo com a nomen- clatura dos objectos necessarios ao consumo da Armada, em uso nos conselhos economicos	800:000\$000
25. Material de construcção naval.....	800:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros.....	100:000\$000
28. Eventuaes.....	300:000\$000

§ 1.º O mestre da officina de corte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' c Governo autorizado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observaçoẽs que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formaçoẽ de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um melico, em comissáo, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.º Fica o Governo autorizado a despende com o melhora-mento do material da Armada as sobras que houver do credito de 1.000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893 e com a reforma do material da Repartiçoẽ do Conselho Naval até a quantia de 4:000\$000.

§ 5.º As vantagens que percebem os funcionarios da Carta Maritima, em virtude das observaçoẽs da tabella que baixou com o decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por diante pelas observaçoẽs da tabella que baixou com o decreto n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.º As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas seráo calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas guarniçoẽs.

§ 7.º O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela — Taifa.

§ 8.º A Taifa — comprehende :

- Taifeiros — cozinheiros ;
- Idem — despenseiros ;
- Idem — criados.

§ 9.º Para organisaçoẽ das tabellas da — Taifa — seráo os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte :

- 1ª categoria — Navios de mais de 200 praças de guarniçoẽ ;
- 2ª categoria — Idem, idem de 100 praças ;
- 3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guar-
niçoẽ.

10. O pessoal da — Taifa — correspondente a cada uma das tres categorias, é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª.....	1	1	1	3	1	1	1	1 por 3	1 por 5
3ª.....	1	1	1	3	1	1	1 por 3	1 por 5

Observações.— Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá à camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella, entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro.....	70\$000	70\$000	50\$000
Despenseiro.....	60\$000	* 60\$000	45\$000
Criados.....	45\$000	45\$000	35\$000

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de. 52.801:400\$190

A saber:

- 1. Secretaria de Estado e Repartições anexas. 218:880\$000
 O Secretario da Repartição de Ajudante General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe, pela rubrica 13.
- 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores. Elevada a verba em 3:000\$ por serem augmentados com essa quantia os vencimentos do auditor de guerra da Capital Federal (leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894), e reduzida de 24:000\$, por passarem os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de Marechal a perceber em vez de gratificação de commando do exercito do art. 24 cap. 5º das instrucções approvadas pelo decreto n. 916 A de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando do corpo do exercito de que trata o mesmo artigo. 176:800\$000
- 3. Contadoria Geral da Guerra. 181:310\$000
- 4. Directoria Geral de Obras Militares. Acrescentados 400:000\$ para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000\$, por elevar-se a 10:000\$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000\$ para as do de Matto Grosso. Reduzida a 50:000\$ a consignação para o edificio da Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade e elevada a 100:000\$ a destinada ás obras do quartel typo de cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista. 870:277\$500
- 5. Instrucção Militar. Contemplados 57:508\$, para execução do Decreto n. 1957 A de 20 de Agosto de 1894, que alterou o Regulamento do Collegio Militar, e 10:000\$, para apparatus dos gabinetes de chimica e physica da Escola Militar da Capital Federal; diminuidos 54:900\$ pela redução do numero de alumnos do Collegio Militar que de 400 desce a 300; supprimidos 54:000\$ dos ordenados e gratificações dos

instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber comissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª.....	2.424:827\$000
6. Intendencia.....	136:650\$000
7. Arsenaes. Contemplados com a quantia de 35:515\$ os empregados que foram omitidos na tabella que acompanhou o Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim distribuida: na Capital Federal — 1 archivistada secretaria, mais 750\$; 10 mandadores de 1ª classe, mais 6:000\$ (600\$ a cada um); 5 de 2ª classe, mais 3:000\$. Nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso — 6 mandadores, mais 3:000\$; 5 porteiros, mais 1:740\$; 5 ajudantes de porteiro, mais 1:740\$; 5 apontadores, mais 1:740\$; 5 feitores, mais 950\$; 5 1ºs patrões (diaria 5\$), mais 3:492\$; 5 2ºs ditos (diaria 3\$500), mais 2:572\$500; 30 remadores (diaria 2\$500), mais 9:930\$; consignada ainda a quantia de 24:180\$ dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$) 6:000\$; 2 operarios de 1ª classe (jornal 4\$400, gratificação 2\$200 cada um) 3:960\$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3\$734, gratificação 1\$866, 3:360\$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3\$067, gratificação 1\$533) 2:760\$; 4 ditos de 4ª classe (jornal 2\$867, gratificação 1\$333, 4:800\$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratificação 2\$) 1:200\$; 2 ditos de 2ª classe (gratificação 1\$500) 900\$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1\$) 1:200\$; e mais 5:040\$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2\$867 de jornal e 1\$333 de gratificação. Na consignação « Material » são diminuidos 100:000\$. sendo 50:000\$ em materia prima e 50:000\$ em ferramenta, etc. Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão uma etapa de praça de pret.....	2.018:927\$500 6:000\$000 203:402\$000
8. Depositos de artigos bellicos.....	1.650:298\$500
9. Laboratorios.....	
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario.....	
11. Hospitales e enfermarias. A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000\$ com o Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia.....	1.016:170\$000

12. Estado-maior general.....	595:128\$000
13. Corpos especiaes. Includa a quantia de 100:000\$ de gratificações e vantagens que passaram de outras rubricas para esta....	2.306:677\$000
14. Corpos arregimentados. Deduzidos 626:400\$ por se reduzir o numero dos alferes excedentes do quadro a 1.250.....	12.732:166\$000
15. Praças de pret. Augmentada a verba de 355:020\$, feito o calculo para 22.000 praças.....	5.013:403\$700
As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes compete, de accordo com a Lei n 247 de 15 de Dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.	
16. Etapas. Accrescida a verba em 4.758:000\$, calculada a etapa de 1\$500 (valor médio actual) para 22.000 praças.....	12.678:000\$000
17. Fardamento. Elevada a verba de mais 360:000\$ para attender ao accrescimento de 2.000 praças.....	4.848:240\$000
18. Equipamento e arreios. Elevada a verba de mais 100:000\$000.....	355:462\$000
19. Armamento.....	213:650\$000
20. Despezas de corpos e quartéis. Elevada a verba de mais 300:000\$ na consignaçoão ferragens, etc.....	1.140:000\$000
21. Companhias militares. Augmentada a quantia de 26:572\$500, por serem contemplados com accrescimento de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim discriminada: 5 pedagogos, mais 2:940\$; 5 ajudantes, mais 1:740\$; 5 professores de 1 ^{as} letras, mais 3:240\$; 5 adjunctos, mais 1:850\$; 5 professores de geometria, mais 1:740\$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840\$; 5 ditos de musica, mais 1:740\$; 5 guardas, mais 1:560\$; 27 serventes, (diaria 2\$500), mais 9:922\$500. Na Capital Federal um mestre de gymnastica mais 600\$000.....	730:107\$950
22. Comissões militares.....	132:710\$000
23. Classes inactivas.....	2.111:572\$472
24. Ajudas de custo. Reduzida de 100:000\$000...	200:000\$000
25. Fabricas. Supprimida a consignaçoão de 205:175\$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....	138:951\$300

26. Colonias militares. Deduzidos 98:171\$ das consignações para as colonias militares dos Estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso.....	264:805\$777
27. Diversas despesas eventuaes. Deduzidos 50:000\$ em transporte de tropas, 10:000\$ em alugueis de casas e 20:000\$ em diaria a desertores.....	900:000\$000
28. Bibliotheca do exercito.....	11:109\$500
29. Observatorio astronomico. Elevada a verba de mais 2:900\$, na consignação do <i>Material</i> , sendo 900\$ em compra e concertos de instrumentos, obras diversas etc., e 2:000\$ em expediente, gaz, etc.....	126:380\$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obas Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram supprimidas, conservadas somente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. E' o governo autorizado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

V. Fica o governo autorizado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a pratica tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas ao Thesouro.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obas Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 113.075:032\$753

A saber :

1. Secretaria de Estado. Reduzido a cinco o numero de serventes, à proporção que vagarem; supprimida a consignação de 3:000\$ para as despesas miudas a cargo do porteiro, e elevada de 12:000\$ a 13:000\$ a verba — Expediente..... 376:510\$000
2. Auxilios á agricultura. Supprimida a consignação para a fazenda da Boa Vista; convertida em 814\$954 ao cambio de 27 d. a contribuição para as despesas do *Bureau Inter-*

national pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne; augmentada de 40:000\$, sendo 20:000\$ para publicações que interessam directamente á lavoura e indústrias nacionaes e 20:000\$ para auxiliar a impressão da obra que sob o título *Brazil* escrevem em quatro linguas Mauricio Lambert; de 20:000\$ para auxilio á Academia de Commercio de Juiz de Fóra; de 20:000\$ ao Instituto Bahiano de Agricultura; 20:000\$ ao Instituto Agrícola Frei Caneca (antiga colonia Isabel), no Estado de Pernambuco e 10:000\$ para auxilio ao asylo agrícola Santa Isabel, na estação do Desengano, Estado do Rio de Janeiro, e de 12:000\$ á colonia agrícola Blasiana, no Estado de Goyaz.....

485:354\$000

- 3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Distribuida a consignação de 40:000\$ destinada ao serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000\$ a subvenção para o serviço de reboque nas barra de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuida a consignação total: 20:000\$ para a barra de Itajahy e 25:000\$ para a da Laguna. Elevada a 27:000\$ a consignação para a navegação interna no Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a subvenção á navegação entre os portos de Corumbá a S. Luiz de Cáceres; incluída a de 48:000\$ para o serviço de navegação no rio Parnahyba, autorizado pela lei n. 351 de 11 de dezembro de 1895; elevada de 61:000\$ a consignação para o serviço de navegação entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (secção do Lloyd Brasileiro), ficando o Governo autorizado a modificar e augmentar as actacs escalas da linha do sul do Estado da Bahia, de fórma que os vapores toquem regularmente nos portos de Maranhú e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Cannavieiras e Ilhéos.....

3.118:500\$000

- 4. Agência Central de Imigração. Supprimidas no pessoal marítimo da hospedaria da Ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros. *Serviços diversos*: augmentada a verba com 68:000\$. para a colonisação indigena em Matto Grosso e com 2.794:000\$, repartidamente pelos Estados, a quem o Governo irá

fornecendo por trimestre as respectivas quotas em vista das listas dos immigrants effectivamente localizados no trimestre anterior e sendo adeantado para esse fim o 1º trimestre do exercicio.

Da quota que cabe ao Estado de Matto Grosso se deduzirá a que lhe fica consignada para a colonisação indigena.

Nas listas dos immigrants localizados devem vir especificadas as despezas feitas por conta do auxilio.....

- 4.288:510\$000
5. Correios. Augmentada de 11:680\$ para gratificação de 40 % aos empregados da Administração dos Correios do Amazonas..... 9.234:448\$000

6. Telegraphos. Reduzido de cinco o numero de feitores supprimido um logar de amanuense no escriptorio central; supprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 50:000\$ para a rede telephonica na Capital Federal, sendo: 15:000\$ para terminação da linha de Nonohay a Passo Fundo; 20:000\$ para conclusão da linha que, passando por Santo Angelo e S. Luiz, ligar Cruz Alta a S. Borja, e 15:000\$ para a linha que, passando pela Palmeira vá á colonia militar do Alto-Uruguay; de 150:000\$ para a conclusão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; de 152:222\$222 ao cambio de 27 d. para a subvenção na fórmula do respectivo contracto, ao cabo subfluvial entre Belem e Manáos; de 31:040\$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous de 1ª, dous de 2ª, dous de 3ª, quatro de 4ª e quatro aprendizes. Elevada a consignação — Estabelecimento de novas linhas, etc. — a 700:000\$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construção e iniciação de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de—Machado Portella a Carinhonha; da linha geral a Pyrenopolis; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha; Campina Grande a Cabaceiras, S. João, Batalhão e Patos; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Coritybanos; Caxias a Carolina; Fortaleza a Exú; Sobral a Acaçalú; Queluz a Entre-Rios; Marianna a Ponte Nova; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a Affonso Claudio; Barras a Brejo; Amarante

- a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicó e Ouricury; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assú a Caicó, Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutuya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento; e da Aldéa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro...
- 7. Fabrica de Ferro S. João de Ipanema. Para a guarda e conservação dos edificios e machinas..... 9.644:982\$222
10:000\$000
- 8 Garantia de juros ás Estradas de Ferro:
 - A. Garantia de juros ás estradas de ferro..... 14.169:206\$870
 - B. Inspectoria Geral das Estradas de Ferro—Augmentados respectivamente de 360\$ e de 240\$ os vencimentos do porteiro e do continuo da Inspectoria Geral, fixada em 3\$ a diaria do servente e consignados 40:000\$ para a impressão do mappa do Brazil a cargo da mesma Inspectoria..... 620:497\$265 14.780:704\$135
- 9. Estrada de Ferro do Sobral..... 279:145\$300
- 10. Estrada de Ferro de Baturité..... 2.054:028\$732
- 11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Elevada na 3ª divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1ª secção e supprimida a destinada a 3ª secção..... 2.251:503\$950
- 12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — 3ª divisão : augmentada de 50:000\$ para obras novas na linha; consignados 50:000\$ para casas de operarios em Jaboatão, na 1ª secção; augmentada de 30:000\$ para revestimento de tuneis da 2ª secção e supprimida a consignação para estudos e projectos de Alagôa de Baixo á Villa Bella..... 4.215:002\$626
- 13. Estrada de Ferro Central da Parahyba—Elevada a 400:000\$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungú á Campina Grande: a 250:000\$ para a empreitada do ramal d. Gaarabira á Nova Cruz e supprimidas as consignações do ramal do Batalhão..... 1.223:200\$000
254:179\$215
- 14. Estrada de Ferro Paulo Afonso..... 3.106:183\$631
- 15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco...

16. Estrada de Ferro Central do Brazil. Incluída a quantia de 8.000:000\$ para occorrer á construcção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma estrada, sendo 800:000\$ applicados ao pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Quayle, Davidson & Comp.....		38.431:174\$715
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna).....		3.200:000\$000
18. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana :		
1ª Divisão (administração central).....	135:533\$000	
2ª Divisão (trafego, pessoal e material).....	367:920\$000	
3ª Divisão (locomoção).....	777:580\$000	
4ª Divisão (via-permanente):		
Pessoal	534:448\$920	
Material.....	444:450\$247	
Encommendas de material, trafego e locomoção.....	450:000\$000	
5ª Divisão (construcção):		
Prolongamento de Taquary a Porto Alegre.....	356:387\$000	3.066:319\$167
19. Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento (Annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana).		
20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Accrescente-se :		
Ramaes de Sant'Anna do Livramento :		
Pessoal.....	137:000\$000	
Material.....	500:000\$000	
Eventuaes.....	104:813\$650	2.741:813\$650
21. Obras Publicas da Capital Federal. Substituida na demonstração n. 6 a denominação — Obras novas para supprimento de agua á Capital Federal—pela de — Acquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000\$. Diminuida de 50:000\$ a destinada a des-appropriação de terrenos, etc. Supprimido um chefe de linha na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		2.923:907\$500

124

22. Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados :

a) Açude do Quixadá, pessoal e material.....	250:000\$000
b) Para construção de açudes nos Estados de Piauhly, Rio Grande do Norte e Parahyba, 100:000\$ para cada Estado..	300:000\$000
c) Melhoramentos do rio São Francisco, pessoal e material	150:000\$000
d) Melhoramentos dos rios Itapicurú e Balsas, pessoal e material.....	90:000\$000
e) Melhoramento do rio Cuyabá, pessoal e material.....	80:000\$000
f) Melhoramento do rio Parahyba, pessoal e material..	80:000\$000
g) Construção de uma ponte no rio Parahyba, no lugar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Parahyba, na direcção da cidade de São Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas, a cidade de Morrinhos no de Goyaz.....	200:000\$000
h) Construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, ligando a cidade de Therezina (capital do Estado do Piauhly) á villa das Flores, no Estado do Maranhão.....	250:000\$000
i) Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina. Portos maritimos (obras por administração).	50:000\$000
j) Pará—estudos, material, inclusive o de dragagem e pessoal	350:000\$000
k) Porto do Natal — Pessoal e material.....	250:000\$000
l) Porto da Parahyba — Draga, pessoal e material.....	200:000\$000
m) Porto de S. João da Barra — Pessoal e material.....	300:000\$000
n) Porto de Macahé — Pessoal e material.....	100:000\$000
o) Porto de Iguape — Pessoal e material.....	50:000\$000
p) Portos de Santa Catharina e Itajahy — Pessoal e material	288:000\$000

q) Porto de Paranaguá — Pessoal e material.....	80:000\$000	
r) Barra do Rio Grande do Sul — Pessoal, material e transporte.....	1.100:000\$100	
s) Porto do Recife — Aquisição de dragas, rebocadores, batelões, ao cambio de 27 d.....	671:130\$660	
Montagem do material.....	100:000\$000	
Quebra-mar.....	300:000\$000	
Construção da nova muralha	314:615\$200	
Conservação, deduzidos 15:000\$ destinados à conservação das pontes, que é transferida ao Estado e eventuaes.....	353:600\$000	1.744:345\$360
<hr/>		
t) Porto da Victoria — Como auxilio ao Estado do Espirito Santo para o quebramento das rochas submarinas.....	200:000\$000	
u) Porto da Amarração — Pessoal e material.....	200:000\$000	
Fiscalisação, subvenção e garantias de juros :		
Maranhão — Subvenção.....	150:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Ceará — Garantia de juros.	292:440\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Alagoas — Garantia de juros	60:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$100	
Rio de Janeiro — Fiscalisação	14:000\$000	
Santos — Fiscalisação.....	27:000\$000	
Laguna — Garantia de juros	60:000\$000	
Fiscalisação.....	9:600\$000	6.967:385\$860
<hr/>		
23. Directoria Geral de Estatistica.....		272:180\$000
24. Eventuaes — Includa a quantia de 70:000\$ para as despesas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de Viação da Camara.....		150:000\$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de..... 3.781:881\$324

A saber :

- 1. Iluminação publica — Fixada em 3\$ a diaria do servente..... 958:082\$324
- 2. Esgoto da Capital Federal — Fixada em 3:600\$ a consignaço para o amanuense e em 3\$ a diaria do servente..... 2.823:798\$000

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concorrência das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a fiscalisação, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem áquella obrigação.

§ 3.º Ficam revogados o art. 10 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o art. 50 do decreto n. 1.663, de 1894.

§ 4.º Os logares de telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1ª classe em commissão.

§ 5.º Até ulterior deliberação do Congresso ficam os estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados á cidade do Curvello.

§ 6.º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.º O Poder Executivo determinará o limite para a construcção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.º E' vedado o estudo e construcção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.º Fica approvada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de conducção de malas do correio no interior dos estados será feito de preferencia por administração.

§ 11. O Poder Executivo fica autorizado :

- 1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.
- 2.º A transferir aos interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvencionada.
- 3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, abrindo os creditos que sejam necessarios.
- 4.º A abrir creditos para occorrer ao pagamento das despezas decorrentes da introdução, transporte e localisação de immigrants, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto.
- 5.º A reorganisar e supprimir as repartições de immigração e colonisação, fazendo addir a outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.
- 6.º A entrar em accordo com as empresas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguil-as, podendo, quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em que não haja execução adeantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuição de onus ás que aceitarem rescisão dos respectivos contractos.
- 7.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.
- 8.º A crear, sem augmento de despeza, o quadro de guardas de de linha da repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800\$ e 1:440\$ annuaes.
Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.
Organisado o quadro, as vagas que se dorem serão preenchidas por accesso dos trabalhadores para a 2ª classe e por guardas desta cathogoria para a 1ª, havendo a capacidade.
- 9.º A contractar com pessoa idonea, que maiores vantagens offerer, a construcção das obras do porto do Recife, segundo os planos approvados, mediante garantias de effectividade do contracto.
10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despezas.
11. A mandar construir desde já, pela verba consignada neste orçamento no n. 20 do n. 1, o ramal de Cacequy a Livramento, passando pela villa do Rosario, e a mandar proceder aos estudos de um ramal da mesma estrada de Porto Alegre a Uruguayana, de Alegrete á villa de Quarahim.
12. A reorganisar, sem augmento de despeza, o serviço de fiscalisação e execução de obras de portos e canaes maritimos.
13. A prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagôas, e por dous annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

15. A rever o regulamento approved por decreto n. 1.142 de 22 de novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estrictamente necessario, contanto que a despeza com o pessoal effectivo não exceda à actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições offerecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorogar por mais 18 mezes o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração, exigida pelo governo, do traçado da Estrada de Ferro do Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagoas.

18. A entrar em accordo com a Empreza Viação do Brazil, podendo dispensar-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistência do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Denizot a 13 de Julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agricolas nos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes.

20. A transferir a titulo oneroso, mediante concorrência publica, a doca existente no proprio nacional onde está a hospedaria de immigrants, na ponta de Mont-Serrat, capital do Estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que lhes são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas à alludida doca.

21. A conceder permissão à Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Felix à de Maragogipe, podendo, quando convenha, impôr a redução de igual extensão kilometrica no ramal do Mundo Novo. A permissão não augmentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam à União, reduzindo o juro de 5 %.

22. A abrir credito especial até a quantia de 1.500:000\$ para favorecer a civilização dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras, mandando pelo mesmo credito construir linhas telegraphicas e estradas, que facilitem as communicações para essas colonias.

23. A abrir um credito de 12:560\$ para occorrer às despezas com a sub-contadoria que for creada no districto telegraphico do Estado do Piahy.

24. A rever, mediante accordo, os estudos definitivos já approved das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos traçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente approveds.

25. A empregar no serviço dos portos no Estado da Parahyba do Norte uma das dragas de que porventura possa dispor.

26. A alienar ou arrendar a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

27. O Governo dispensará os fiscaes de portos, onde não houver obras em execução.

28. O Governo não poderá reverter em favor de um ou mais Estados a quota que, em virtude da rubrica n. 4, couber a outro.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende'r pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 129.800:596\$717

A saber :

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa. Includo o pagamento dos juros do emprestimo de 1895..... | 17.705:777\$500 |
| 2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1863, 1879 e 1889..... | 9.038:805\$000 |
| 3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada. Includa a somma de 5.250:000\$ para o pagamento de juros de 5% das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895 | 23.361:612\$000 |
| 4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores à emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$. | 7:000\$000 |
| 5. Pensionistas..... | 4.724:587\$960 |
| 6. Aposentados..... | 3.398:695\$388 |
| 7. Thesouro Federal. | |

Pessoal. Augmentada de 102:000\$, sendo 92:400\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de : um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda ; 2:400\$ para a gratificação do official de gabinete ; 600\$ para a dos auxiliares ; de 1:800\$ para a do auxiliar da Directoria de Con-

tabilidade ; 2:000\$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000\$ para o pagador.....	775:100\$000	
Material. Augmentada de 20:000\$ para publicações e impressões.....	116:000\$000	891:100\$000
<hr/>		
8. Tribunal de Contas:		
Pessoal.....	320:800\$000	
Material.....	40:200\$000	361:000\$000
<hr/>		
9. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal. Augmentada a consignação de 36:140\$ para o estabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	185:390\$000	
Material.....	86:380\$000	271:770\$000
<hr/>		
10. Caixa de Amortisação:		
Pessoal. Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..	150:000\$000	
Material.....	131:182\$500	281:182\$500
<hr/>		
11. Alfandegas:		
<i>Capital Federal</i>		
Pessoal :		
Augmentada de 15:400\$, sendo 14:400\$ para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias aos segundos escripturarios e 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....		
	792:400\$000	
Material, reduzida de 15:580\$ a verba destinada para o serviço typographico.....	51:000\$000	
Diversas despezas..	38:680\$000	
Companhia de guardas.....	455:800\$000	

6 2 ^o patrões a 1:245\$ anuaes.....	7:470\$000	
68 marinheiros a 3\$ diarios em 365 dias	74:460\$000	
Material :		
Aquisição de uma barca de vigia, concerto de esca- leres	30:000\$000	
Combustivel da lan- cha a vapor.....	3:000\$000	
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor....	8:000\$000	
Companhia de guar- das.....	123:600\$000	714:150\$000

Aracaju

Pessoal :

Augmentada a con- signação de 2:500\$, para a criação do logar de admi- nistrador das ca- patazias, com 1:600\$ de ordena- nado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	44:920\$000	
Material.....	7:600\$000	
Capatazias :		
Pessoal	7:200\$000	
Material.....	1:000\$000	
Escaleres :		
Pessoal.....	6:720\$000	
Material.....	1:000\$000	
Companhia de guar- das.....	15:900\$000	84:340\$000

Maceid

Pessoal :

Augmentada de
1:600\$, sendo
1:200\$ para equi-
parar os venci-

mentos dos fieis de armazem aos dos 2 ^{os} escripturarios e 400\$ para que- bras ao thesou- reiro.....	90:300\$000	
Material.....	6:568\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	18:315\$000	
Material.....	800\$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal.....	13:177\$500	
Material.....	2:300\$000	
Companhia de guar- das.....	22:600\$000	154:060\$500

Penedo

Pessoal :

Augmentada a con- signação de 2:500\$ para a criação do logar de adminis- trador das capata- zias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro...	44:920\$000	
Material.....	6:793\$000	

Capatazias :

Pessoal.....	2:754\$000	
Material.....	400\$000	

Escaleres :

Pessoal.....	6:720\$00	
Material, augmen- tado de 2:000\$...	3:000\$000	
Companhia de guar- das.....	11:948\$000	76:535\$000

Pernambuco

Pessoal :

Augmentada de
8:600\$, sendo
8:000\$ para equi-
parar os venci-

mentos dos fleis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2 ^{os} escripturarios e 600\$ para quebras ao thesoureiro....	305:800\$000	
Material.....	18:118\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	166:950\$000	
Material, augmentada a consignação de 30:000\$ para aquisição de material rodante e de um guindaste a vapor.....	45:100\$000	
Barcas de vigia e escaleres :		
Pessoal.....	75:000\$000	
Material.....	41:200\$000	
Companhias de guardas.....	122:100\$000	774:268\$000

Parahyba

Pessoal, augmentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2 ^{os} escripturarios e 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	59:440\$000	
Material.....	6:718\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	10:196\$100	
Material.....	400\$000	
Escaleres :		
Pessoal.....	5:520\$000	
Material.....	400\$000	
Companhias de guardas.....	18:500\$000	101:174\$100

Rio Grande do Norte

Pessoal, augmentada de 2:500\$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	44:920\$000	
Material, augmentada de 2:000\$ para instalar em com-modo proprio o archivo da extinta thesouraria....	7:882\$000	
Capatazias :		
Pessoal	4:500\$000	
Material	750\$000	
Escaleres :		
Pessoal	6:780\$000	
Material	750\$000	
Companhiade guardas	12:400\$000	77:982\$000

Ceará

Pessoal:		
Augmentada d e 3:400\$, sendo para equiparar os ven-cimentos dos fleis de armazem aos dos 2 ^{os} escriptura-rios e 400\$ para quebras ao the-soureiro	123:100\$000	
Material	8:268\$000	
Capatazias :		
Pessoal, diminuida de 2:000\$ para a aquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada....	35:940\$000	
Material	300\$000	

Escaleres:

Pessoal, augmentada a consignaço de 2:640\$ para serem elevados os vencimentos do patrão de 1:200\$ e dos remadores a 1:080\$.....	12:000\$000	
Material, augmentada de 2:000\$ para aquisição de uma baleeira....	2:350\$000	
Força de guardas...	33:150\$000	215:108\$000
	<hr/>	

Parnahyba

Pessoal :

Augmentada de....	
2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro	44:920\$000
Material.....	6:340\$000

Capatazias:

Pessoal	3:300\$000
Material.....	800\$000

Escaleres:

Pessoal.....	7:200\$000	
Material.....	1:200\$000	
Força de guardas...	13:500\$000	77:260\$000
	<hr/>	

Maranhão

Pessoal :

Augmentada de 6:800\$, sendo 6:400\$ para equiparar os vencimentos dos feis de armazem aos dos 2^a escriptura-

rios e 400\$ para quebras ao the- soureiro	149:500\$000	
Material.....	8:768\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	54:000\$000	
Material.....	2:400\$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal.....	32:400\$000	
Material, augmenta- da de 20:000\$ para uma lancha a va- por.....	43:300\$000	
Força de guardas..	33:900\$000	324:268\$000

Pará

Pessoal :

Augmentada de
69:720\$, sendo
8:000\$ para equi-
parar os vencimen-
tos dos feis
de armazem e de
ajudante do admi-
nistrador das ca-
patazias aos 2^{os}
escripturarios ; de
600\$ para quebras
ao thesoureiro e
61:120\$ para uma
gratificação a t é
20 %, que o Poder
Executivo fica au-
torizado a abonar

367:320\$000
Material..... 26:136\$000

Capatazias :

Pessoal..... 153:180\$000
Material..... 25:100\$000

Cruzador *Caçador*:

Pessoal 28:060\$000

Aviso *Sersedello* :

Pessoal, augmentada
de 2:040\$ para ele-
var a 1:800\$ os
vencimentos do
mestre, a 960\$ os

dos carvoeiros e a 840\$ os dos tripolan- tes.....	15:080\$000	
Lanchas a vapor :		
Augmента'da de 3:840\$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800\$; dos aju- dantes a 1:440\$; dos carvoeiros a 960\$ e dos tripolantes a 840\$.....	17:260\$000	
Barcas de vigia :		
Pessoal, augmentada de 7:200\$ para ele- var os vencimen- tos do escrivão a 2:400\$; dos mes- tres a 1:800\$; dos patrões a 1:200\$ e dos marinheiros a 840\$000.....	23:040\$000	
Material.....	52:060\$000	
Força dos guardas.	148:950\$000	856:186\$000

Mandios

Pessoal :

Augmentada de 37:560\$, sendo 1:200\$ para equi- paração do fiel de armazem aos 2 ^{os} escripturarios; 400\$ para quebras ao thesoureiro e 35:960\$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abo- nar.....	126:260\$000	
Material.....	12:948\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	17:800\$000	
Material.....	7:500\$000	

Escaleres :

Pessoal.....	15:540\$000	
Material.....	32:500\$000	
Força de guardas...	40:300\$000	252:848\$000

Santos

Pessoal :

Augm entada de 128:880\$, sendo 11:000\$ para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2^{as} escripturarios ; 600\$ para quebras ao thesoureiro e 117:280\$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.

Material.....	411:080\$000	
	17:018\$000	

Capatazias :

Pessoal.....	15:600\$000
Material.....	2:000\$000

Lanchas a vapor e escaleres :

Pessoal, augmentada de 7:200\$ para mais dous machinistas, de 1:800\$ para mais um foguista, diminuida de 12:000\$ pela suppressão de 10 remadores.....	58:500\$000
Material, augmentada de 20:000\$ para custeio e de 16:000\$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres.	125:500\$000

Força de guardas: Pessoal, augmentada de 24:000\$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados.....	183:600\$000	
Material.....	2:000\$000	815:298\$000

Paranaguá

Pessoal :

Augmentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2 ^{os} escri- pturarios e 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	59:440\$000	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--

Material :

Augmentada de 30:000\$ para a compra de uma lancha a vapor...	33:218\$000	
------------------------------------------------------------------------	-------------	--

Capatazias :

Pessoal.....	5:986\$000	
Material.....	600\$000	

Lancha a vapor:

Pessoal.....	5:000\$000	
Material.....	2:000\$000	

Escaleres:

Pessoal.....	9:490\$000	
Material.....	700\$000	

Força de guardas aug- mentada de 2:400\$ para dous guardas que ficam creados.....	16:450\$000	132:884\$000
----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--------------

Santa Catharina

Pessoal :

Augmentada de.... 15:100\$, sendo.... 9:000\$ para a crea- ção de dous confe-		
----------------------------------------------------------------------------------------	--	--

rentes com ordenado de 3:000\$, e gratificação de... 1:500\$; 5:000\$ para a criação do logar de guarda-mór, sendo 3:300\$ de ordenado e 1:700\$ de gratificação ; 300\$ para quebras ao thesoureiro e 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2^{os} escripturarios.

	73:440\$000	
Material.....	6:348\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	6:000\$000	
Escaleres :		
Pessoal.....	6:240\$000	
Material.....	900\$000	
Força de guardas...	15:900\$000	108:828\$000

Rio Grande do Sul

Pessoal :

Augmentada de 6:800\$ sendo 6:400\$ para equiparação dos vencimentos dos feis de armazem aos dos 2^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro.....

	131:800\$000	
Material.....	9:136\$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	49:350\$000	
Material.....	1:000\$000	
Barcas, lanchas e escaleres :		
Pessoal.....	28:680\$000	
Material.....	8:960\$000	
Força de guardas...	66:240\$000	295:166\$000

Porto Alegre

Pessoal :

Augmentada de
5:200\$, sendo
4:800\$ para equi-
parar os vencimen-
tos dos fiéis de ar-
mazem aos 2^{os} es-
cripturarios e 400\$
para quebras ao
thesoureiro..... 174:200\$000
Material..... 24:386\$000

Capatazias :

Pessoal..... 91:380\$000
Material..... 13:000\$000

Barcas, lanchas e es-
caleres :

Pessoal..... 6:966\$000
Material..... 3:000\$000
Força de guardas... 36:000\$000 348:926\$000

Uruguayana

Pessoal :

Augmentada de ...
1:100\$, sendo 800\$
para equiparar o
fiel de armazem
aos 2^{as} escriptura-
rios e 300\$ para
quebras..... 59:440\$000
Material..... 3:962\$000

Capatazias :

Pessoal..... 8:430\$000
Material..... 6:560\$000

Barcas, lanchas e es-
caleres :

Pessoal..... 13:140\$000
Material..... 9:000\$000
Força de guardas... 76:500\$000 177:032\$000

Corumbá

Pessoal :

Augmentada de
24:756\$, sendo
800\$ para equipa-
rar o fiel de ar-

mazem aos 2^{os} es-
 cripturarios, 300\$
 para quebras ao
 thesoureiro e
 23:656\$ para uma
 gratificação addi-
 cional até 40 %,
 que o Poder Exe-
 cutivo fica auto-
 risado a abonar.. 83:096\$000

Material..... 3:518\$000

Capatazias :

Pessoal..... 11:700\$000
 Material..... 1:500\$000

Lancha a vapor e
 escaleras :

Pessoal, augmenta-
 da de 3:600\$ para
 um machinista a
 2:400\$ annuaes e
 um foguista a
 1:200\$ tambem an-
 nuaes..... 11:640\$000

Material, augmen-
 tada de 1:000\$
 para combustivel
 da lancha a vapor. 31:400\$000

Força de guardas... 18:300\$000 161:154\$000

S. Paulo

Pessoal :

Augmentada de
 7:600\$ sendo
 7:000\$ para equi-
 paração dos feis
 de armazem e do
 ajudante do admi-
 nistrador das ca-
 patazias aos 2^{os}
 escripturarios e
 600\$ para quebras
 ao thesoureiro.... 235:800\$000

Material..... 230:800\$000 466:600\$000

Rio de Janeiro

Alfandega de Macahé :

Pessoal..... 89:100\$000
 Material..... 6:568\$000

Capatazias :

Pessoal..... 18:315\$000
 Material..... 800\$000
 Companhia dos guardas..... 22:600\$000 137:383\$000

Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:

Material..... 239:000\$000
 Para despesas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas... 100:000\$000 339:000\$000 9.800:642\$000

12. Delegacias fiscaes :

Pessoal :

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma :

1 delegado 9:000\$. 9:000\$000
 2 1^{os} escripturarios a 4:800\$. 9:600\$000
 2 2^{os} ditos a 4:000\$. 8:000\$000
 2 3^{os} ditos a 2:400\$. 4:800\$000
 2 4^{os} ditos a 2:000\$. 4:000\$000
 1 thesoureiro 6:000\$. 6:000\$000
 1 fiel 2:400\$. 2:400\$000
 1 cartorario 2:400\$. 2:400\$000
 1 porteiro 3:600\$. 3:600\$000
 2 continuos a 1:200\$. 2:400\$000

15

52:200\$000 261:000\$000

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal :

1 director	7:200\$..	7:200\$000	
2 1 ^{os} escripturarios a 4:800\$.....	9:600\$000		
2 2 ^{os} ditos a 3:600\$.	7:200\$000		
2 3 ^{os} ditos a 2:400\$.	4:800\$000		
2 4 ^{os} ditos a 2:000\$.	4:000\$000		
1 thesoureiro 5:400\$.....	5:400\$000		
1 fiel 2:400\$.....	2:400\$000		
1 cartorario 2:400\$.	2:400\$000		
1 porteiro 3:000\$..	3:000\$000		
2 continuos a 1:000\$.....	2:000\$000	48:000\$000	
		<hr/>	

15

Duas delegacias em Goyaz e Curityba com o seguinte pessoal :

1 delegado.....	6:000\$000		
1 1 ^o escripturario..	3:200\$000		
1 2 ^o dito.....	2:400\$000		
1 thesoureiro.....	4:000\$000		
1 porteiro e cartorario.....	2:500\$000		
1 continuo.....	1:000\$000		
	<hr/>		
6	19:100\$000	38:200\$000	

Uma delegacia fiscal em Cuyaba, com o seguinte pessoal :

1 delegado.....	6:000\$000		
1 1 ^o escripturario..	3:200\$000		
2 2 ^{as} ditos a 2:400\$..	4:800\$000		
1 thesoureiro.....	4:000\$000		
1 porteiro e cartorario.....	2:500\$000		
1 continuo.....	1:000\$000	21:500\$000	
	<hr/>		

7

Uma delegacia em Therezina, com o seguinte pessoal :

1 delegado.....	4:800\$000		
1 1 ^o escripturario..	3:000\$000		

1 2º dito.....	2:000\$000	
1 thesoureiro.....	3:600\$000	
1 porteiro e cartorário.....	1:800\$000	
1 continuo.....	1:000\$000	16:200\$000

6

Material :

Aug mentada de 40:000\$ para a instalação e despesas diversas das delegacias novamente creadas....	80:510\$000	465:410\$000
----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	--------------

13. Mesas de rendas inclusive 15:000\$ para a instalação da mesa de rendas em Ma to-Grosso, creada em 21 de setembro de 1894, em virtude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2.....		577:782\$000
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

14. Casa da Moeda : Diminuida de 2:000\$ para um 4º escripturario e 4:000\$ para o chefe da officina de añação, empregos que ficam supprimidos.....		734:500\$000
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

15. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja criação fica approvada e a de 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	715:400\$000	
Material, augmentada de 8:000\$, para aquisição de uma machina de compor e contracto de professional para instruir os operarios no seu manejo.....	261:000\$000	976:400\$000

16. Laboratorio Nacional na Al-fandega da Capital Federal : Pessoal.....	51:200\$000	
Material.....	12:200\$000	63:400\$000

17. Empregados das repartições extinctas, reduzido de 250:000\$000		250:000\$000
--------------------------------------------------------------------	--	--------------

18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000\$, sendo: 3:000\$ para elevar os vencimentos do zelador ; 1:000\$ para os do auxiliar ; 6:000\$ para o logar de ajudante do zelador, que fica creado, e 50:000\$ para o fim especificado no art. 8º n. 4.....		142:160\$000
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

19. Ajudas de custo, excluidos os casos de fiscalização a que se refere o § 29 e reduzida de 10:000\$.....	20:000\$000
20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios: excepto os casos de fiscalização a que se refere o § 29.....	60:000\$000
21. Juros diversos.....	50:000\$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	650:000\$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....	4.450:000\$000
25. Comissões e corretagens :	
Augmentada de 8:000\$ para uma gratificação que o Governo fica autorizado a conceder ao syndico dos corretores desta capital....	38:000\$000
26. Diferenças de cambio.....	45.000:000\$000
Por esta verba serão sómente pagas as diferenças cambiaes resultantes das despezas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.	
27. Obras — Capital Federal, diminuida a verba: de 50:000\$ para o edificio do Thesouro; de 100:000\$ para a construção de novos armazens da Alfandega; de 124:200\$ para aquisição e montagem de novas machinas; supprimida a verba de 50:000\$ para concertos no salão de expediente da Alfandega; Estados, reduzida de 20:000\$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações; 150:000\$ para a Alfandega da Bahia; 40:000\$ para a Alfandega do Ceará; 100:000\$ para a Alfandega de Paranaguá; 50:000\$ para a Alfandega do Maranhão; 20:000\$ para a Alfandega de Pernambuco; 20:000\$ para a Alfandega do Rio Grande do Norte; 50:000\$ para a Alfandega da Parahyba; 20:000\$ para a Alfandega de Corumbá e 50:000\$ para as Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul.....	1.622:800\$000
28. Despezas eventuaes.....	150:000\$000
29. Comissões fiscaes : para gratificação e ajuda de custo de comissões fiscaes destinadas á fiscalização annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes.....	50:000\$000
30. Reposições e restituções.....	2.000:000\$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadual de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000

32. Exercicios findos, inclusive 80:000\$ para pagamento dos ordenados relativos ao anno de 1893, aos empregados das extinctas secções de estatistica commercial e que forem addidos em virtude do n. 7 do art. 7º, lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.....	1.180:000\$000
33. Creditos especiaes.....	547:964\$369

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1896, creditos supplementares até 8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Diferença de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos às outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11;

2.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ali construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital ;

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2 ;

4.º A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 50:000\$, consignada no n. 18 do art. 7º ;

5.º A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado ;

6.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitios no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos ;

7.º A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega ;

8.º A entregar aos Estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito ;

9.º A pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de

receber desde a data de sua demissão até a da reintegração, bem como ao arceidiago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração ;

10. A mandar entregar ao arcepreste do Estado do Espirito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram ;

11. A uniformisar os regulamentos das caixas economicas^S federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimento^S dos respectivos empregados, no sentido de elevar razoavelmente esses vencimentos ;

Art. 9.º São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na forma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.

Art. 10. Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda Santa Cruz ; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fóro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 11. Ficam approvados os creditos constantes da tabella unta, no total de 133.024:320\$380.

Art. 12. Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20 § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.

Art. 13. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo Governo.

Art. 14. O Governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permittido, si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Art. 15. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio à rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnizado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortização do

emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 16. E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, approved pela lei n. 3.396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 8º n. 1º da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccerros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quartéis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além dos algarismos orçados.

Caixa da Amortização — Pela encommenda e assignatura de notas.

Diferença de cambio. — Pelo que for preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella dos creditos que ficam approvados na
 forma do art. 11 da presente lei

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo.....	15:000\$000	
Soccorros publicos.....	179:755\$759	194:755\$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos.....		23:149\$620
-------------------------	--	-------------

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	5.000:000\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	7.000:000\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 10.418 A de 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo.....	45:000\$000	
Soccorros publicos.....	600:000\$000	645:000\$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	6.000:000\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos.....		500:000\$000
-------------------------	--	--------------

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

Obras.....		328:000\$000
------------	--	--------------

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores.....	612:524\$400	
» a deputados.....	1.925:557\$976	
Secretaria do Senado.....	145:400\$000	
» da Camara dos Depu- tados.....	181:474\$992	2.864:957\$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente.....		30:321\$428
----------------------------------	--	-------------

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajuda de custo.....	8:400\$000	
Soccorros publicos.....	1.720:000\$000	
Assistencia da Infancia Desam- parada	31:808\$712	
Subsidio a senadores.....	47:250\$000	
» a deputados.....	172:200\$000	
Secretaria do Senado.....	19:193\$530	
» da Camara dos Depu- tados.....	24:112\$900	2.022:965\$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados.....	141:600\$000	
Inspectoria geral de hygiene....	431:220\$000	
Limpeza da cidade e praias.....	631:560\$000	1.204:380\$000

DECRETO N. 753 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados	168:320\$000
----------------------------	--------------

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Soccorros publicos.....	3.000:000\$000
-------------------------	----------------

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Ben- jamin Constant e outras despezas.....	110:000\$000
------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores	75:450\$000	
» a deputados.....	272:250\$000	
Secretaria do Senado.....	10:645\$140	
» da Camara dos Depu- tados	25:274\$190	383:619\$330

DECRETO N. 1.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento.....	69:714\$585
--------------------	-------------

DECRETO N. 1.158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Soccorros publicos.....	3.000:000\$000
-------------------------	----------------

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras.....	50:584\$420
------------	-------------

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892
 Para construcção de edificio proprio para o Pedagogium. — Escola modelo..... 150:000\$000

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892
 Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria 134:720\$000
 Instrucção primaria dos 1º e 2º grãos..... 1.274:840\$000 1.409:560\$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892
 Telegraphos 500:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.331 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889
 Ajudas de custo..... 50:000\$00

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892
 Relações..... 295:168\$000
 Justiças de 1ª instancia..... 2.024:296\$768
 Repartições de Policia..... 291:188\$500
 Juntas commerciaes 47:812\$000
 Presidio de Fernando de Noronha. 244:987\$500
 Diligencias policiaes..... 42:800\$000
 Ajudas de custo..... 95:000\$000
 Eventuaes..... 15:000\$000 3.056:252\$768

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892
 Justiças de 1ª instancia..... 125:508\$000
 Reformados de Policia..... 20:880\$000
 Diligencias policiaes..... 600\$000 146:988\$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892
 Asylo de Mendicidade..... 73:050\$000

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892
 Relações..... 2:574\$129
 Justiças de 1ª instancia 14:545\$427
 Junta commercial..... 534\$348
 Repartições de Policia..... 1:434\$874
 Diligencias policiaes 416\$666 19:505\$444

DECRETO N. 1.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia.....	406:450\$361	
Brigada Policial.....	679:289\$745	
Casa de Detenção	39:304\$586	
Reformados da Brigada Policial..	6:843\$902	
Diligencias policiaes.....	124:000\$003	1.255:888\$597
	<hr/>	

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO N. 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despesas a liquidar com
o serviço de hygiene terrestre..... 45:550\$000

DECRETO N. 1.326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despesas da inspectoría geral
de instrucção primaria e se-
cundaria e com as de instruc-
ção primaria dos 1º e 2º graos
desta Capital 12:779\$065

DECRETO N. 1.234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de
Fernando de Noronha durante
o 1º semestre de 1893 122:493\$750

DECRETO N. 1.267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do
ordenado aos magistrados
postos em disponibilidade..... 680:800\$000

DECRETO N. 1.273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despesas rela-
tivas ao pessoal e material
das inspectorias de hygiene
dos estados do Ceará, Para-
hyba, Rio Grande do Sul e
Goyaz, nos primeiros tres
mezes do corrente anno,
sendo:

Para pessoal.....	3:450\$000	
Para material.....	1:000\$000	4:450\$000
	<hr/>	

DECRETO N. 1.310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892..... 1.500:000\$000

DECRETOS NS. 1.338, 1.339 E 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional, 15:000\$, e despesas com o serviço sanitario 50:000\$000..... 65:000\$000

DECRETO N. 1.358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para occorrer ás despesas com o pessoal da Repartição da Policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços..... 34:808\$252

DECRETO N. 1.374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, e da impressão de sua obra intitlada « Lições de Clinica medica e therapeutica »..... 5:280\$700

DECRETO N. 1.555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito suplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1893..... 769:600\$000

DECRETO N. 1.657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no primeiro semestre desse exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no segundo semestre deste exercicio.. 122:493\$750

DECRETO N. 1.795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despesas com a Colonia Correccional dos Dous Rios..... 83:000\$000

DECRETO N. 1.897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894
Abre credito supplementar neste exercicio ás
verbas — Subsídio aos senadores e deputados. 1.856:250\$000

DECRETO N. 1.898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894
Abre o credito supplementar neste exercicio ás
verbas — Secretaria do Senado e á Camara
dos Deputados..... 207:000\$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889
Ajudas de custo..... 22:093\$755

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889
Commissões de limites..... 130:000\$000

DECRETO N. 10.398 de 12 DE OUTUBRO DE 1889
Ajudas de custo..... 95:000\$000
Extraordinarias no exterior..... 29:531\$484 124:531\$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892
Ajudas de custo..... 107:250\$000

DECRETO N. 1.318 DE 17 DE MARÇO DE 1893
Ajudas de custo..... 285:875\$000
Extraordinarias no Exterior..... 88:706\$670 374:581\$670

DECRETO N. 1.315 DE 15 DE MARÇO DE 1893
Para despezas com a pacificação dos Estados.... 200:000\$000

DECRETO N. 1.331 DE 24 DE MARÇO DE 1893
Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da
lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão espe-
cial á China, (Este credito foi aberto pelo
Ministerio da Industria)..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.594 DE NOVEMBRO DE 1893
Para as despezas das verbas — Ajudas de custo e
extraordinarias no Exterior — no exercicio
de 1893..... 110:000\$000

DECRETO N. 1.656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894
Para as despezas com a pacificação dos Estados... 200:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca..... 119:500\$192

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes..... 66:344\$794

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenaes..... 897:777\$804
Munições de bocca..... 297:806\$223
Munições navaes..... 296:499\$510 1.492:083\$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaes..... 219:546\$842

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da Armada..... 10.000:000\$000

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharões..... 400:000\$000

DECRETO N. 1.265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes..... 62:152\$424
Munições navaes..... 105:445\$788
Eventuaes..... 100:000\$000 267:598\$212

DECRETO N. 1.266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel..... 268:431\$056
Material de construcção naval.. 412:371\$905 680:802\$961

DECRETO N. 1.309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da Carta Maritima — Secção pharões 32:150\$000

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito suplementar a diversas verbas
deste exercicio..... 3.021:113\$738

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despesas e eventuaes..... 428:847\$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despesas extraordinarias com as
ocurrencias no Estado do Rio Grande do Sul
e á necessidade urgente de lançar mão de
meios energeticos para manter a ordem e
defender a Republica..... 2.000:000\$000

DECRETO N. 1.322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000..... 2.163:869\$458

DECRETO N. 1.346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas..... 36:280\$000

DECRETO N. 1.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 8.000:000\$000

DECRETO N. 1.623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 6.000:000\$000
Abre um credito extraordinario de..... 16.000:000\$000

Exercicio de 1894

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. 1.360:895\$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola..... 40:290\$000
Jardim da Praça da Republica.. 34:360\$000
Jardim do Passeio Publico..... 9:600\$000
Viveiro da Quinta da Boa Vista. 1:000\$000 85:250\$000

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul..... 6:780\$000

DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Iluminação publica..... 559:045\$000

DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para augmentar a diaria dos empregados nos jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa Vista 6:800\$000

DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.. 1.360:895\$000

DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Iluminação publica..... 559:045\$000

DECRETO N. 1.211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Iluminação publica..... 232:000\$000

DECRETO N. 1.263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos á Ceara Harbour Corporation..... £ 16.875-0-0 150:006\$315

DECRETO N. 1.212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de iluminação publica no 1º semestre..... 285:000\$000

DECRETO N. 1.213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de esgoto da cidade no 1º semestre..... 1.274:156\$250

DECRETO N. 1.262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital, no 1º semestre..... 1.418:345\$000

